



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 219

AMPLA CONCORRÊNCIA

Ribeirão Claro-Pr, 26 de novembro de 2018.

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – Registro de Preços
DATA DA REALIZAÇÃO: 10 (dez) de dezembro de 2018
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 8:50 (oito e cinquenta) horas
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento integral, de forma fracionada. A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações, condições, exigências e valores máximos estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 10 (dez) de dezembro de 2018**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 9:00 (nove) horas do dia 10 (dez) de dezembro de 2018** e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 284/2018, de 02 de Janeiro de 2018.

A Pregoeira Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ribeirão Claro ou encaminhadas para o e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para **a possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados,**



bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2019, ao valor máximo total geral de R\$ 2.091.041,00 (dois milhões, noventa e um mil e quarenta e um reais), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2. Para referência da Planilha e Projeto Básico do Transporte Escolar, observar-se-á 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2019.

1.3. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com os termos da Lei Complementar nº 101/2000.

1.4. Conforme Projeto Básico do Transporte Escolar – Anexo I, para cada trajeto foi determinada a utilização de um tipo de veículo de acordo com as necessidades de lugares para passageiros, nada impedindo a proponente vencedora de dispor de veículo com capacidade maior à estabelecida para o referido item.

1.5. Para participação no presente certame e posterior contratação, a empresa proponente vencedora deverá manter durante o período de prestação dos serviços, veículo tipo ônibus/micro ônibus com 15 (quinze) anos ou menos de uso, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos de uso.

1.5.1. A empresa proponente que concorrer com veículos com o ano/modelo em desacordo com o especificado no subitem 5.25 comprometer-se-á em promover a substituição do veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início das aulas. Considerando que o início das aulas do ano letivo de 2019 (dois mil e dezenove) está previsto para o dia 11 (onze) de fevereiro, as empresas terão somente até o dia 28 (vinte e oito) de janeiro do seguinte ano, para apresentarem os documentos comprobatórios da substituição do veículo mediante protocolo. Em ambos os casos será necessária a apresentação de protocolo de transferência.

1.5.2. Na hipótese do item acima, a empresa proponente deverá apresentar um Termo de Concordância devidamente assinado, conforme Anexo X do referido Edital.

1.6. A empresa vencedora terá que prestar os serviços de acordo com os veículos que concorrerem no referido processo licitatório.

1.7. A empresa vencedora deverá realizar obrigatoriamente junto ao DETRAN a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

1.8. A empresa proponente deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado.

1.9. Em razão de possíveis alterações quanto à medição de quilometragem diária, poderá ainda ocorrer de a medição ser menor que a quilometragem inicial estipulada na planilha acima, tendo em vista casos fortuitos como: mudança de endereço de aluno, aluno que concluiu o curso neste ano, aluno que foi embora do município, entre outros.

1.10. O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula.

1.11. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações transportar somente: alunos de todas as modalidades de ensino, professores e funcionários públicos municipais vinculados à educação municipal.

1.12. Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas.



1.13. Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.14. Poderão ocorrer variações de tempo gasto para percorrer um itinerário do mesmo lote, pois o motorista leva os alunos que estudam num período e traz os de outro.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro ou encaminhar através do e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br, não sendo admitidos impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas fora dos respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

2.1.1. A petição será dirigida à Pregoeira Oficial do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Empresas que não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou não tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que não tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ribeirão Claro.

3.3. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si.

3.4. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.



3.5. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Para a presente licitação não será exigida a apresentação de amostra.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 Cada Proponente apresentar-se-á com apenas um representante para acompanhar o processamento da licitação, que na data e horário de abertura das propostas, à Pregoeira **DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES** os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal:** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial (**o documento originário e a última alteração, ou no caso de consolidação, somente esta**), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual para todos os casos estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência das investiduras (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

b) **Tratando-se de procurador:** Procuração por Instrumento Público ou Particular (este com firma reconhecida), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

c) **Tratando-se de representante credenciado:** Carta de Credenciamento, nos termos do Anexo II (com firma reconhecida do representante legal), do qual constem **PODERES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAR PROPOSTAS, FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para investidura (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).

5.2. O representante credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc) ou cópia autenticada do mesmo.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um dele poderá representar apenas uma Empresa Proponente.

5.4. O representante legal da Empresa Proponente que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, não podendo representar a Empresa Proponente durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a Empresa Proponente ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento



do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo autorização da Pregoeira, sendo mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pela Pregoeira e devidamente registrado na Ata circunstanciada.

5.8. A proponente para valer-se da Lei Complementar nº 123/2006 da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deve apresentar Comprovação de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado), **expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.8.1. A data de expedição do documento que trata o subitem 5.8 não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

6. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em consonância do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**, assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, **com firma reconhecida em Cartório.**

6.2. A não-entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação em conformidade com o que estabelece o subitem 6.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da Proponente no certame licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Declarada aberta da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC)
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

**CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE
TELEFONE – E-MAIL**

DATA



ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC)
PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE
TELEFONE – E-MAIL**

DATA

7.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.5. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

7.7. Não serão consideradas a Proposta de Preços e de Habilitação, remetidos via Postal.

7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.9. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes que assim o desejarem.

7.10. Para conferência das propostas apresentadas, poderá a Pregoeira suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento do Pregão.

7.11. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. O envelope nº 01 “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social da Proponente;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- d) Endereço da Proponente;
- e) Número do Pregão Presencial;
- f) Número do Item;
- g) Descrição do percurso;
- h) Período;
- i) Tipo do Veículo;
- j) Distância em quilômetro rodado por dia;
- k) Valor unitário por quilômetro rodado, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total do quilômetro rodado por dia, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- m) Valor total do quilômetro rodado por 200 (duzentos) dias letivos, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
- n) Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos e despesas de manutenção do veículo, salários de motoristas, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação de serviços do transporte escolar, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- o) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- p) Prazo de validade de execução dos serviços de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, com final da vigência em 31 de dezembro de 2019, contados da data de início da vigência;
- q) Prazo de pagamento dos serviços, em parcelas mensais, consecutivas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a efetiva realização mensal dos serviços e apresentação da Nota Fiscal;
- r) Fórmula para cálculo de valores;
- s) Informação do tipo de combustível utilizado, para efeito de cálculo do reajuste de preços do quilômetro rodado por consequência de alteração de preço dos combustíveis;
- t) Data da apresentação;
- u) Assinatura do responsável.

8.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste Edital.

8.3. Somente serão aceitas as propostas cujos preços estejam com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4. Não será admitido Proposta de Preços para quantidades inferiores às previstas neste Edital.

8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como deverá conter todos os elementos essenciais para a execução da obrigação.

8.6. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços oferecidos, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Ribeirão Claro.

8.7. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO PELA CONTRATADA A OUTRA EMPRESA.

8.8. Não será aceito Proposta de Preços via fax ou e-mail.



8.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.10. Deverá ser apresentada uma única proposta de preços dentro do Envelope nº 01.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
- c) Que apresentem preços superiores a 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada, salvo não haver pelo menos 03 (três) preços na condição de apresentar lances.

9.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes.

9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.

9.4.1. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por item.

10. DA FASE DE LANCES VERBAIS

10.1. A Pregoeira convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial por item, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo-se a ordem de protocolo no



caso de empate de preços.

10.1.1. A Proponente classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.2. Os lances deverão ser formulados de forma unitária em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor unitário por item.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da Empresa Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Empresa Proponente, para efeito de ordenação das propostas.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.6. Caso não se realizem lances verbais, para efeito da contratação, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.

10.7. Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízos ao Licitador ou que lesem direitos das demais Proponentes.

10.8. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

10.9. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará as Empresas Proponentes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.

10.10. Quando todas as proponentes forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às Empresas Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, livres das causas de desclassificação.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, a Pregoeira comandará o início da "Abertura das Propostas", de cada item por sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.2. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, a Pregoeira abrirá a fase competitiva de lances.

11.2.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.



11.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.

11.2.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentada pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

11.2.4. A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos. Após exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço.

11.2.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.2.6. Apurado o menor preço, e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

11.2.7. Em caso de resultado positivo obtido na negociação, APÓS O TÉRMINO DOS LANCES, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

11.2.8. Consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

11.2.9. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.2.9.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.11. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.12. Nas situações previstas nos subitens 11.2.3. e 11.2.7., deste edital, a Pregoeira



poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.3. Esgotada a fase competitiva de lances, APÓS A NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.2.6, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas quanto ao preço, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas, quanto aos requisitos exigidos neste edital de, no mínimo, das três ofertas de menores preços, e para o recebimento e exame da documentação de habilitação da empresa titular da menor oferta.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

12.1. O ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", DEVIDAMENTE LACRADO, DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS OS QUAIS DIZEM RESPEITO A:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - **sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;**

a.1) Cópia **autenticada** da Carteira de Identidade e CPF/MF de todos os sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia **autenticada** da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.1.1. Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem 12.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, nos termos da Portaria Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;

b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.883/1994;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;

f) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente.



b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação - conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo IV;

c) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo V;

d) Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consanguinidade ou afim, conforme Anexo VII;

e) Comprovação de enquadramento no Regime de Microempresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

f) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas.

g) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme Anexo XII, e o estabelecido no Regulamento do Transporte Escolar;

h) Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, pessoa habilitada com Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D", de acordo com o que estabelece o Código Nacional de Trânsito bem como comprovação de possuir curso específico para Condução de Veículo de Transporte Escolar;

i) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para **Morte Acidental por Passageiro**; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para **Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro**, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para **Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro**;

j) Certificado de Propriedade do veículo;

k) Termo de Concordância, conforme as condições do subitem 1.5, do item 1, do referido edital, o qual faz referência da idade do veículo (Anexo X);

l) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos proprietários da empresa proponente e dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou de qualquer município do Estado do Paraná, ou ainda do Estado emissor da Carteira de Identidade;

l.1) Poderá ainda ser emitida a certidão de Antecedentes criminais através do endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

m) Prova do Registro do motorista na empresa (CTPS);

n) Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN;

n.1) A proponente que apresentar a referida autorização vencida, caso esta seja declarada vencedora ao final do certame, terá obrigatoriamente que apresentar nova autorização válida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação desta licitação

o) Declaração de que a proponente tem pleno conhecimento do percurso a ser executado o transporte;

12.1.3.1. A proponente deve credenciar previamente o motorista que irá realizar os serviços de transporte, apresentando no envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF/MF;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";

d) Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;

e) Declaração que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;

f) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou de qualquer município do Estado do Paraná, ou ainda do Estado emissor da Carteira de Identidade;

f.1) Poderá ainda ser emitida a certidão de Antecedentes criminais através do endereço eletrônico: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>



12.1.4. A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação e, certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

12.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.1.4.2. A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Empresas Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

12.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.2.1. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados no item 12.1.1.

12.2.2. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

12.2.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Proponente, com o número do CNPJ/MF e preferencialmente com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida também para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

12.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Licitador aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a Empresa Proponente pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

13.1.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais e ainda subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela Empresa



Proponente;

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à Proponente Vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A adjudicação será feita de forma unitária por item.

13.7. Quando a Proponente for vencedora e não apresentar situação regular com o INSS e FGTS no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e cabendo ao Licitador o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar remanescentes.

13.7.1. Na convocação das Proponentes remanescentes será observado a classificação final do processamento do Pregão Presencial, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação exigidos na licitação.

13.7.2. As remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo no prazo fixado pelo Licitador, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

13.7.3. O fornecimento do item dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado entre o Licitador e a Empresa Proponente vencedora após a devida homologação do presente instrumento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Fica estipulado o preço máximo total de **R\$ 2.091.041,00 (dois milhões, noventa e um mil e quarenta e um reais)**, para a presente licitação. Sendo o valor máximo por item os valores descritos no Anexo I.

14.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33		000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33		107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33		117	ME/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33		135	MDE/SEED Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar



0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33		504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Despesas com transporte escolar
------	----	-----	------	---	-----	-----------	--	-----	--	---------------------------------

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2019**, contados após emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

15.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, ou no local expressamente indicado na Ordem de Serviços, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

16.2. Constatadas irregularidades no serviço licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

17.1. **O pagamento será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos**, após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

17.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

17.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da



Proponente Vencedora.

17.4.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

17.5. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

17.6. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

17.7. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

18. DA ORDEM DE SERVIÇOS

18.1. A Ordem de Serviços objeto desta licitação serão expedidas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

18.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviços, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente Vencedora será notificada para, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.2 letras “c”, “d” e “e”, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarada inidônea para participar de licitação futuras.

18.2. A Proponente Vencedora deverá, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná para retirar a Ordem de Serviços (ou para retirar o instrumento equivalente).

18.3. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.2 letras “c”, “d” e “e”, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Ata de Registro de Preços com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com a vigência estabelecida na Proposta de Preços da adjudicatária, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante no Anexo IX, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

19.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata, sob pena de, não a fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.



19.3. O prazo acima estabelecido para assinatura da Ata não poderá ser prorrogado.

19.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra Empresa Proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

19.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual. No prazo e condições estabelecidos, ou quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.6. A fiscalização, gestão e acompanhamento da ata serão realizados por servidor indicado pelo Licitador, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

19.6.1. A fiscalização que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

19.6.2. O Licitador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

20. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

20.2. Fica facultado ao Município de Ribeirão Claro, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado com a Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.



20.2.1. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

20.3. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Empresa Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

20.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.

20.7. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE

21.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

21.2. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

21.3. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. O princípio do Pregão é a livre negociação com o objetivo de buscar condições mais vantajosas para a administração, preços e condições, e não ocorrendo dessa forma caberá ao licitador, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, a possibilidade de anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

22.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

22.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Na sala de abertura e processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:

- a) Manter em seu poder armas de fogo e armas brancas;
- b) Utilização de aparelhos eletrônicos (Pager, telefone celular, MP3, Ipod, etc), sem a prévia autorização da Pregoeira.

23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.

23.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.4. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes que desejarem.

23.5. O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos as Proponentes.

23.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

23.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais Proponentes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, Sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após a homologação e adjudicação do presente certame.

23.8. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9. Reserva-se a Pregoeira, a Equipe de Apoio e aos Técnicos eventualmente nomeados, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. Ao interesse do Licitador, sem que caibam aos participantes quaisquer reclamações ou indenizações, poderá ser:

a) Adiada a data de abertura deste certame; revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

23.13. Não será permitido a qualquer Proponente, retirar seus envelopes ou cancelamento de suas propostas após sua entrega.

23.14. Os serviços deverão ser realizados de maneira integral, conforme solicitação do Departamento de Compras;

23.15. OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, SERÃO SOLUCIONADOS PELA PREGOEIRA, QUE PODERÁ TAMBÉM DECIDIR SOBRE SITUAÇÕES QUE POSSAM SER ESCLARECIDAS NA SESSÃO E SEREM CLASSIFICADAS COMO EXCESSO DE FORMALISMO, TAIS COMO: ERROS DE DIGITAÇÃO, PROPOSTAS REDIGIDAS EM FORMATO DIFERENTE AO MODELO APRESENTADO, ENVELOPES COM



AS INFORMAÇÕES MANUSCRITAS, FALTA DA SOMATÓRIA DE VALORES DA PROPOSTA E DA DESCRIÇÃO DO VALOR TOTAL POR EXTENSO, FALTA DE ASSINATURA EM DECLARAÇÃO PODENDO SER ASSINADA COM TANTO QUE O REPRESENTANTE TENHA PODERES PARA ASSINAR, EXCETO DOCUMENTOS QUE TENHAM QUE SER APRESENTADOS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, AUSÊNCIA DA MARCA DO PRODUTO OFERTADO PODENDO O REPRESENTANTE INFORMAR NO MOMENTO DO CERTAME, INFORMAÇÃO DO PRAZOS EXIGIDOS NO EDITAL, ENTRE OUTROS.

23.16. Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem nenhum custo por parte do solicitante.

23.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

23.18. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.19. Integram este Edital de Licitação os seguintes Anexos:

- Anexo I – Projeto Básico do Transporte Escolar (Terceirizados);
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo VI – Declaração que não emprega menores;
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;
- Anexo VIII – Declaração de autenticidade de cópias e assinaturas;
- Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo X – Termo de Concordância;
- Anexo XI – Lei Municipal nº 143/99;
- Anexo XII – Termo de Responsabilidade.
- Anexo XIII – Termo de Conhecimento.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR (TERCEIRIZADOS)

OBJETO: A POSSÍVEL CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS À ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS ABAIXO CITADOS, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 200 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2019.

Lote	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2018	Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade e inicial a ser rodada)	Valor R\$ máximo a ser pago por 200 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Quilometragem máxima a ser rodada por 200 dias letivos com acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição	Valor máximo a ser pago por 200 dias letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)
1	11h20 às 12h30: Cidade/Padilha/Palmeira/Torre de Pedra/Banco da Terra/Maria Neta/Belo Horizonte/Cidade. Tarde: 16h55 às 18h50: Cidade/Belo Horizonte/Maria Neta/Banco da Terra/Torre de Pedra/Palmeira/Padilha/Cidade. Noite: 23h à 0h15: Cidade/Maria Neta/Banco da Terra/Torre de Pedra/Palmeiras/Sítio Maurício/Cidade.	108	Micro/Ônibus (capacidade de mínima de 24 lugares)	3,32	358,56	71.712,00	27.000,000	89.640,00
2	11h10 às 12h50: Três Corações/Santa Clara/Lupion/Ilha Platinense/Faz Santa Helena/Carlito/Pedro Mareca/João Carlos Baggio/Água da Mula/Três Corações Tarde: 17h às 18h50: Três Corações/João Carlos Baggio/Pedro Mareca/Carlito/Faz Santa Helena/Lupion/Ilha Platinense/Santa Clara/Água da Mula/Três Corações Noite: 23h à 0h: Três Corações/Água da Mula/João Carlos Baggio/Pedro Carneiro/Ilha Platinense/Lupion/Três Corações	146,8	Kombi/Van (Capacidade de mínima de 12 lugares)	2,52	369,94	73.987,20	36.700,000	92.484,00
3	11h10 às 12h50: Três Corações/Sítio Inácio/Calegari/Ney Néia/Jandaia I /Bocaina/Três Corações/José Carlos Camargo/ Abreus/ Granja do Regis/ Valter Barreto/ Abreus/ Três Corações.	145	Kombi/Van (Capacidade de mínima de 12 lugares)	2,52	365,40	73.080,00	36.250,000	91.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	Tarde: 17h às 18h40: Três Corações/ Abreu/ Granja do Regis/ Valter Barreto/ Abreu/ José Carlos Camargo/ Três Corações/ São Sebastião/ Sítio Inácio/ Calegari/ Ney Neia/ Jandaia/ Bocaina/ Três Corações. Noite: 23h à 0h20: Três Corações/Abreus/Bocaina/Néia/Inácio/Três Corações.							
4	Manhã: 06h40 às 07h45: Cidade/Sítio Manejo/Lincon/Fausto/Paulicéia/Bairro dos Doze/Águas Claras/Cachoeira/Serraria/Mareca/Zezinho Vitorino/Cachoeira/Cidade. Intervalo: 11h50 às 12h50: Cidade/Cachoeira/Sítio Manejo/Águas Claras/Bairro dos Doze/Fausto/Paulicéia/Cachoeira/Cidade. Tarde: 17h às 18h30: Cidade/Cachoeira/Sítio Manejo/Águas Claras/Bairro dos Doze/Fausto/Paulicéia/Cidade. Noite: 23h à 0h30: Cidade/Sítio Manejo/Fausto/Cidade.	221	Kombi/Van (Capacidade mínima de 15 lugares)	2,52	556,92	111.384,00	55.250,000	139.230,00
5	Manhã: 06h20 às 07h30: Cidade/Santa Elmância/Bela Vista/Cidade Intervalo: 11h15 às 13h: Cidade/Bela Vista/Santa Elmância/Morro Alto/Pedrao/ Cidade Tarde: 17h às 18h50: Cidade/Pedrao/Bela Vista/Santa Elmância/Morro Alto/Cidade Noite: 23h às 23h50: Cidade/Morro Alto/Santa Elmância/Cidade	122,6	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	308,95	61.790,40	30.650,000	77.238,00
6	12h às 12h50: Três Corações/Cecílio Tomás/João Fogaça/Mário Vinha/Três Corações. Tarde: 17h às 18h30: Três Corações/ Cecílio Tomás/João Fogaça/Mário Vinha/Três Corações/João Fogaça/Tomás/Donirã Mariano/Três Corações/Campo Alegre/Jorge Amâncio/Claudio Machado/Pará/Camargo/Três Corações. Noite: 23h às 23h50: Três Corações/ Jorge Amâncio/Cláudio Machado/Pará/Camargo/Três Corações/Tomás/Donirã Mariano/Três Corações.	74	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	186,48	37.296,00	18.500,000	46.620,00
7	10h45 às 12h45: Cidade/Sete Volta/Sítio Nossa Senhora/Faz Ouro Grande/ Filadélfio/João Néia/Bocaiúva/Canta Galo/Cidade Tarde: 17h às 18h40: Cidade/Sete Volta/Sítio Nossa Senhora/Fazenda	175,3	Kombi/Van (Capacidade mínima de 15 lugares)	2,52	441,76	88.351,20	43.825,000	110.439,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	Ouro Grande/ Filadélfio/João Néia/Bocaiúva/Fazenda Boiadeiro/Canta Galo/Fogaça/Cidade Noite: 23h à 0h15: Cidade/Fogaça/Fazenda Boiadeiro/Cidade							
8	Manhã: 06h20 às 07h30: Cidade/Palmonare/Célia Belizário/Celso Néia/Cidade Intervalo: 11h40 às 12h50: Cidade/Sítio Betinho/Cidade/Celso Néia/Célia Belizário/Palmonare/Santa Júlia/Sasdelli/Zansávio/Sítio do Betinho/Cidade Tarde: 16h45 às 18h30: Cidade/Sítio do Betinho/ Zansávio/Sasdelli/Santa Júlia/Cidade	89	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 12 lugares)	2,52	224,28	44.856,00	22.250,000	56.070,00
9	11h30 às 12h40 – Tarde: 17h às 18h30: Três Corações/Santa Cruz/Sítio Ribeirão do Meio/Fazenda Santana/ Otávio Emiliano/ Três Corações/Sítio Cláudio Machado/Fazenda Santa Rita/Sítio do Adenilson/Três Corações Noite: 23h à 0h10: Três Corações/Santa Cruz/Sítio Ribeirão do Meio/Fazenda Santana/ Otávio Emiliano/ Três Corações	58,8	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 09 lugares)	2,52	148,18	29.635,20	14.700,000	37.044,00
10	11h às 12h45: Três Corações/Ribeirão do Meio/ São Roque/Graciano/Sítio Água Branca/Sinval Serafim/ Bananeira/ João Carlos Baggio/Granja/Fazenda Serrito/ Jorge Amâncio/Sapo/ Campo Alegre/ Três Corações Tarde: 17h às 18h50: Três Corações/Campo Alegre/Sapo/ Jorge Amâncio/Faz Serrito/Granja/João Carlos Baggio/Bananeira/Sinval Serafim/Sítio Água Branca/São Roque/Ribeirão do Meio/Graciana/Bananeira/B airro Oliveiras /Três Corações Noite: 23h à 0h30: Três Corações/ Água da Mula/ Oliveiras/Bairro Campo Alegre/São Roque.	140,2	Micro/Ôni bus (Capacida de mínima de 21 lugares)	3,32	465,46	93.092,80	35.050,000	116.366,00
11	Manhã: 06h30 às 07h15: Cidade/Ruvina/Ivo/Chico Pinto/Barro Preto/Santa Laura/Cidade Intervalo: 11h50 às 13h: Cidade/Santa Laura/Barro Preto/Chico Pinto/Jorge Pinto/Ruvina/Ivo/Chico das Pedras/Barro Preto/Santa Laura/Cidade Tarde: 16h50 às 17h50: Cidade/Santa Laura/Barro Preto/Chico das Pedras/Chico Pinto/Jorge Pinto/Ivo/Cidade	110	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 09 lugares)	2,52	277,20	55.440,00	27.500,000	69.300,00
12	Manhã: 06h30 às 07h10 -	56,8	Kombi/Va	2,52	143,14	28.627,20	14.200,000	35.784,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	Intervalo: 12h às 12h40: Cidade/Fazenda Tramontina/Mirante/Barro Preto/Santa Laura/ Cidade		n (Capacida de mínima de 12 lugares)						
13	Manhã: 06h às 07h15: Cidade/Limeira/ Ilha do Bode/Moisés /Laranjal/ Risseto/Screpante/Juca/Lim eira/CTG/Cidade. Intervalo: 11h45 às 13h: Cidade/Limeira/Screpante/J uca/Risseto/Laranjal/Moisés /Ilha do Bode/Cidade. Tarde: 17h às 18h: Cidade / Screpante / Juca Neia / Risseto / Laranjal / Moises / Ilha do Bode / Limeira / Cidade	104	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 12 lugares)	2,52	262,08	52.416,00	26.000,000	65.520,00	
14	Manhã: 07h às 07h25 – Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade. Intervalo: 12h00 às 12h20 - Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade. Tarde: 17h às 17h15: Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade.	39,9	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 09 lugares)	2,52	100,55	20.109,60	9.975,000	25.137,00	
15	12h às 12h50 – Cidade/Fazenda Sogayar/Faz. Morro Vermelho/Vila Oswaldo Giacóia/Cidade. Tarde: 17h às 18h30 – Cidade/Faz. Morro Vermelho/Faz. Sogayar/Timburi/Cidade. Noite: 23h às 23h50: Cidade/Faz. Morro Vermelho/Faz. Sogayar/ Timburi /Cidade.	76,6	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 12 lugares)	2,52	193,03	38.606,40	19.150,000	48.258,00	
16	Manhã: 06h40 às 07h30 – Intervalo: 12h às 12h50: Cidade/Sombreiro/Monte Claro/Cidade	60,4	Micro/Ôni bus (capacida de mínima de 21 lugares)	3,32	200,53	40.105,60	15.100,000	50.132,00	
17	Tarde: 18h25 às 18h55 – Noite: 23h às 23h30: Cidade/Jamaica/Cidade	31,2	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 12 lugares)	2,52	78,62	15.724,80	7.800,000	19.656,00	
18	11h10 às 12h40 – Tarde: 17h às 18h30: Três Corações/Faz. São Sebastião/ Oliveiras/Água da Mula/Fazenda Manoel Fernandes/Jamiro Machado/Sítio Nossa Senhora de Lourdes/Sítio Santa Maria/Faz Santa Marta/Três Corações	72,4	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 12 lugares)	2,52	182,45	36.489,60	18.100,000	45.612,00	
19	Manhã: 06h30 às 07h20 – Cidade/ Sete Voltas/Roque Néia/Cezarina/Cidade. 12h às 12h50 - Cidade/ Sete Voltas/Roque Néia/Cezarina/Cidade. Noite: 23h às 23h50: Cidade/ Res. Jácomo Domingues Mio/ Cezarina/Sete Voltas/Roque Néia/Cidade.	134,4	Ônibus (Capacida de mínima de 32 lugares)	3,48	467,71	93.542,40	33.600,000	116.928,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



20	11h40 às 13h – Cidade/Ponte Pênsil/ Couro de Boi/ Rancho Quagliato/Porto Emigdão/Cidade Tarde: 17h às 18h20: Cidade/Sombreiro/Ponte Pênsil/ Couro de Boi/ Rancho Quagliato/Porto Emigdão/Cidade	100,2	Ônibus (Capacida de mínima de 32 lugares)	3,48	348,70	69.739,20	25.050,000	87.174,00
21	Manhã: 06h20 às 07h20 – Cidade/Pousada da Ilha/Limeira/Amadeus/Vila Rural/Cidade. 12h às 13h: Cidade/Vila Rural/Amadeus/Limeira /Pousada da Ilha/Boticário/Vila Rural/Cidade. Tarde: 17h às 18h40 – Cidade/Vila Rural/Amadeus/Laranjal/Ris seto/Amadeus/Limeiral/Boti cário/Pousada/Cidade Noite: 22h45 à 0h: Cidade/ Pousada/Limeira /Amadeus/Risseto/Cidade.	146,9	Ônibus (Capacida de mínima de 32 lugares)	3,48	511,21	102.242,40	36.725,000	127.803,00
22	Manhã: 06h45 às 07h25: Cidade/Sítio Marília/Cachoeira/Paraíso/ Cachoeira Intervalo: 11h30 às 12h30: Cachoeira/Sítio Marília/Cachoeira/Santo Antônio/Cachoeira/Monteiro/ Polaco/Sítio Paraíso/Cachoeira/Tribunal/ Sítio Marília/Cachoeira. Tarde: 17h às 17h40: Cachoeira/Joel Abílio/Sítio Santo Antônio/Polaco/Cachoeira/S ítio Marília/Cachoeira/Sítio São Jorge/Cachoeira. Noite: 22h30 às 23h: Cachoeira/Pontal das Garças/São Sebastião/Cidade.	126,1	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 12 lugares)	2,52	317,77	63.554,40	31.525,000	79.443,00
23	Intervalo: 12h às 12h50 – Cidade/ São Sebastião / Água da Mula / Três Corações Tarde: 17h às 17h50: Três Corações/ Água da Mula/ São Sebastião / Cidade	59,4	Micro/Ôni bus (Capacida de mínima de 32 lugares)	3,48	206,71	41.342,40	14.850,000	51.678,00
24	Intervalo: 11h às 12h45 – Tarde: 17h às 18h45: Cidade/Granja do Batata/Cezarina/Balsarim/G uardemiro Salvador/Romildo/Zezinho Vitorino/Brambilla/Guerino/A rmando Formentini/Cidade	74,6	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 12 lugares)	2,52	187,99	37.598,40	18.650,000	46.998,00
25	Manhã: 07h às 07h30 – Intervalo: 12h às 12h30: Cidade/Jamaica/Cidade	22	Kombi/Va n (Capacida de mínima de 12 lugares)	2,52	55,44	11.088,00	5.500,000	13.860,00
26	Tarde: 17h às 18h45: Cidade/Monte Belo/ São Sebastião/Olaria/Ponta das Garças/ Cachoeira/Agenor Camargo/Cidade Noite: 23h à 0h20: Cidade/Monte Belo/São Sebastião/Ponta das	104	Micro/Ôni bus (Capacida de mínima de 21 lugares)	3,32	345,28	69.056,00	26.000,000	86.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	Garças/Cachoeira/Agenor Camargo/Cidade							
27	Tarde: 18h às 18h50 – Noite: 22h às 22h50: Cidade/CTG/Vila Rural/Cidade – EM Correia Defreitas/Sombreiro/Res Giacomo Domingues Mio/Res Bechara/Rua Expedicionários – Mina d'Água/Rua Tiradentes/Av Padre João Menendes/Av das Palmeiras/EM Correia Defreitas (Linha da EJA)	53,2	Micro/Ônibus (Capacidade de mínima de 32 lugares)	3,48	185,14	37.027,20	13.300,000	46.284,00
28	Manhã: 04h40min às 07h20 – Cidade/Canta Galo/Bocaiuva/Faz. São Luiz/Montoam/Faz. São Paulo/Morro Vermelho/Cidade. 12h às 13h30: Cidade/Morro Vermelho/Faz. São Paulo/Montoam/Bocaiuva/Fazenda São Luis/Canta Galo/Cidade	114,3	Kombi/Van (Capacidade de mínima de 12 lugares)	2,52	288,04	57.607,20	28.575,000	72.009,00
29	Manhã: 05h50 às 07h20 – Intervalo: 12h 13h30: Cidade/Toquinho Gasquel/Ponte Timburi/Ronaldo Balsarim/Gerson Pinto/Bággio/Fazenda Platina/Nivaldo Martins/Morro Vermelho/Cidade	74	Kombi/Van (Capacidade de mínima de 12 lugares)	2,52	186,48	37.296,00	18.500,000	46.620,00
30	Manhã: 06h às 07h20 – Cidade/São Sebastião/Bairro dos Doze/Lincoln/Águas Claras/Sítio do Maurício/Carlão Rissá/Cachoeira/Paraíso/Cidade. 12h às 13h20: Cidade/São Sebastião/Bairro dos Doze/Lincoln/Águas Claras/Sítio do Maurício/Carlão Rissá/Cachoeira/Paraíso/Cidade.	124	Kombi/Van (Capacidade de mínima de 15 lugares)	2,52	312,48	62.496,00	31.000,000	78.120,00
31	12h15 às 12h50: Cidade/Antonino/Chácara da Amizade/Vale Verde/Ana Sogayar/Cidade. Tarde: 16h55 às 18h50: Cidade/Antonino/Chácara da Amizade/Vale Verde/Ana Sogayar/Cidade. Noite: 23h à 0h15: Cidade/Vale Verde/Ana Sogayar/Cidade.	34,8	Kombi/Van (Capacidade de mínima de 12 lugares)	2,52	87,70	17.539,20	8.700,000	21.924,00
Valor Máximo Total Geral:								2.091.041,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 522
RIBEIRÃO CLARO - PR



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilômetros e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2019.

2 - DESCRIÇÃO DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

2.1.

Lote	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2018	Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago por km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Valor R\$ máximo a ser pago por 200 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Quilometragem máxima a ser rodada por 200 dias letivos com acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição	Valor máximo a ser pago por 200 dias letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)
1	11h20 às 12h30: Cidade/Padilha/Palmeira/Torre de Pedra/Banco da Terra/Maria Neta/Belo Horizonte/Cidade. Tarde: 16h55 às 18h50: Cidade/Belo Horizonte/Maria Neta/Banco da Terra/Torre de Pedra/Palmeira/Padilha/Cidade. Noite: 23h à 0h15: Cidade/ Maria	108	Micro/Ônibus (capacidade mínima de 24 lugares)	3,32	358,56	71.712,00	27.000,000	89.640,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uoi.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2	Neta/Banco da Terra/Torre de Pedra/Palmeiras/Sítio Maurício/Cidade. 11h10 às 12h50: Três Corações/Santa Clara/Lupion/Ilha Platinense/Faz Santa Helena/Carlito/Pedro Mareca/João Carlos Baggio/Água da Mula/Três Corações Tarde: 17h às 18h50: Três Corações/João Carlos Baggio/Pedro Mareca/Carlito/Faz Santa Helena/Lupion/Ilha Platinense/Santa Clara/Água da Mula/Três Corações Noite: 23h à 0h: Três Corações/Água da Mula/João Carlos Baggio/Pedro Carneiro/Ilha Platinense/Lupion/Três Corações	146,8	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	369,94	73.987,20	36.700,000	92.484,00
3	11h10 às 12h50: Três Corações/Sítio Inácio/Calegari/Ney Néia/Jandaia I /Bocaina/ Três Corações/José Carlos Camargo/ Abreus/ Granja do Regis/ Valter Barreto/ Abreus/ Três Corações. Tarde: 17h às 18h40: Três Corações/ Abreu/ Granja do Regis/ Valter Barreto/ Abreu/ José Carlos Camargo/ Três Corações/ São Sebastião/ Sítio Inácio/ Calegari/ Ney Neia/ Jandaia/ Bocaina/ Três Corações. Noite: 23h à 0h20: Três Corações/Abreus/Bocaina/Néia/Inácio/Três Corações.	145	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	365,40	73.080,00	36.250,000	91.350,00
4	Manhã: 06h40 às 07h45: Cidade/Sítio Manejo/Lincon/Fausto/Paulicéia/Bairro dos Doze/Águas Claras/Cachoeira/Serraria/Mareca/Zezinho Vitorino/Cachoeira/Cidade.	221	Kombi/Van (Capacidade mínima de 15 lugares)	2,52	556,92	111.384,00	55.250,000	139.230,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Intervalo: 11h50 às 12h50: Cidade/Cachoeira/Sítio Manejo/Águas Claras/Bairro dos Doze/Fausto/Paulicéia/Cachoeira/Cid ade. Tarde: 17h às 18h30: Cidade/Cachoeira/Sítio Manejo/Águas Claras/Bairro dos Doze/Fausto/Paulicéia/Cidade. Noite: 23h à 0h30: Cidade/Sítio Manejo/Fausto/Cidade.	Manhã: 06h20 às 07h30: Cidade/Santa Vista/Cidade Intervalo: 11h15 às 13h: Cidade/Bela Vista/Santa Alto/Pedraão/ Cidade Tarde: 17h às 18h50: Cidade/Pedraão/Bela Vista/Santa Elmância/Morro Alto/Cidade Noite: 23h às 23h50: Cidade/Morro Alto/Santa Elmância/Cidade	122,6	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	308,95	61.790,40	30.650,000	77.238,00
Intervalo: 12h às 12h45: Cidade/Sete Corações. Noite: 23h às 23h50: Três Corações/ Jorge Amâncio/Cláudio Machado/Pará/Camargo/Três Corações. Mariano/Três Corações.	12h às 12h50: Três Corações/Cecílio Tomás/João Fogaça/Mário Vinha/Três Corações. Tarde: 17h às 18h30: Três Corações/ Cecílio Tomás/João Fogaça/Mário Vinha/Três Corações/João Fogaça/Tomás/Donirã Mariano/Três Corações/Campo Alegre/Jorge Amâncio/Cláudio Machado/Pará/Camargo/Três Corações. Noite: 23h às 23h50: Três Corações/ Jorge Amâncio/Cláudio Machado/Pará/Camargo/Três Corações/Tomás/Donirã Mariano/Três Corações.	74	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	186,48	37.296,00	18.500,000	46.620,00
10h45 às 12h45:	Cidade/Sete	175,3	Kombi/Van	2,52	441,76	88.351,20	43.825,000	110.439,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br - e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



					(Capacidade mínima de 15 lugares)				
8	Volta/Sítio Nossa Senhora/Faz Ouro Grande/ Néia/Bocaiúva/Canta Galo/Cidade Tarde: 17h às 18h40: Cidade/Sete Volta/Sítio Nossa Senhora/Fazenda Ouro Grande/ Filadélfio/João Néia/Bocaiúva/Fazenda Boiadeiro/Canta Galo/Fogaça/Cidade Noite: 23h à 0h15: Cidade/Fogaça/Fazenda Boiadeiro/Cidade	Manhã: 06h20 às 07h30: Cidade/Palmonare/Célia Belizário/Celso Néia/Cidade Intervalo: 11h40 às 12h50: Cidade/Sítio Betinho/Cidade/Celso Néia/Célia Belizário/Palmonare/Santa Júlia/Sasdeli/Zansávio/Sítio do Betinho/Cidade Tarde: 16h45 às 18h30: Cidade/Sítio do Betinho/ Zansávio/Sasdeli/Santa Júlia/Cidade	89	2,52	224,28	44.856,00	22.250,000	56.070,00	
9	11h30 às 12h40 – Tarde: 17h às 18h30: Três Corações/Santa Cruz/Sítio Ribeirão do Meio/Fazenda Santana/ Oitávio Emiliano/ Três Corações/Sítio Cláudio Machado/Fazenda Santa Rita/Sítio do Adenilson/Três Corações Noite: 23h à 0h10: Três Corações/Santa Cruz/Sítio Ribeirão do Meio/Fazenda Santana/ Oitávio Emiliano/ Três Corações	58,8	2,52	148,18	29.635,20	14.700,000	37.044,00		
10	11h às 12h45: Três Corações/Ribeirão do Meio/ São Roque/Graciano/Sítio Água Branca/Sinval Serafim/ Bananeira/ João Carlos Baggio/Granja/Fazenda Serrito/ Jorge Amâncio/Sapo/ Campo	140,2	3,32	465,46	93.092,80	35.050,000	116.366,00		

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uoi.com.br

10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11	Alegre/ Três Corações Tarde: 17h às 18h50: Três Corações/Campo Alegre/Sapo/ Jorge Amâncio/Faz Serrito/Granja/João Carlos Baggio/Bananeira/Sinval Serafim/Sítio Água Branca/São Roque/Ribeirão do Meio/Graciana/Bananeira/Bairro Oliveiras /Três Corações/ Noite: 23h à 0h30: Três Corações/ Água da Mula/ Oliveiras/Bairro Campo Alegre/São Roque. Manhã: 06h30 às 07h15: Cidade/Ruvina/Ivo/Chico Pinto/Barro Preto/Santa Laura/Cidade Intervalo: 11h50 às 13h: Cidade/Santa Laura/Barro Preto/Jorge Pinto/Ruvina/Ivo/Chico das Pedras/Barro Preto/Santa Laura/Cidade Tarde: 16h50 às 17h50: Cidade/Santa Laura/Barro Preto/Chico das Pedras/Chico Pinto/Jorge Pinto/Ivo/Cidade	110	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	2,52	277,20	55.440,00	27.500,000	69.300,00
12	Manhã: 06h30 às 07h10 - Intervalo: 12h às 12h40: Cidade/Fazenda Tramontina/Mirante/Barro Preto/Santa Laura/ Cidade	56,8	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	143,14	28.627,20	14.200,000	35.784,00
13	Manhã: 06h às 07h15: Cidade/Limeira/ Ilha do Bode/Moisés /Laranjal/ Risseto/Screpante/Juca/Limeira/CTG/ Cidade. Intervalo: 11h45 às 13h: Cidade/Limeira/Screpante/Juca/Risseto/Laranjal/Moisés/Ilha do Bode/Cidade. Tarde: 17h às 18h: Cidade / Screpante	104	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	262,08	52.416,00	26.000,000	65.520,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br - e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



14	/ Juca Neia / Risetto / Laranjal / Moises / Ilha do Bode / Limeira / Cidade Manhã: 07h às 07h25 - Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade. Intervalo: 12h00 às 12h20 - Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade. Tarde: 17h às 17h15: Cidade/Bomba d'água/Granja do Marcos/Cidade. 12h às 12h50 - Cidade/Fazenda Sogayar/Faz. Morro Vermelho/Vila Oswaldo Giacóia/Cidade. Tarde: 17h às 18h30 - Cidade/Faz. Morro Vermelho/Faz. Sogayar/Timburi/Cidade. Noite: 23h às 23h50: Cidade/Faz. Morro Vermelho/Faz. Sogayar/Timburi/Cidade.	39,9	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	2,52	100,55	20.109,60	9.975.000	25.137,00
15	12h às 12h50 - Cidade/Fazenda Sogayar/Faz. Morro Vermelho/Vila Oswaldo Giacóia/Cidade. Tarde: 17h às 18h30 - Cidade/Faz. Morro Vermelho/Faz. Sogayar/Timburi/Cidade. Noite: 23h às 23h50: Cidade/Faz. Morro Vermelho/Faz. Sogayar/Timburi/Cidade.	76,6	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	193,03	38.606,40	19.150.000	48.258,00
16	Manhã: 06h40 às 07h30 - Intervalo: 12h às 12h50: Cidade/Sombreiro/Monte Claro/Cidade	60,4	Micro/Ônibus (capacidade mínima de 21 lugares)	3,32	200,53	40.105,60	15.100.000	50.132,00
17	Tarde: 18h25 às 18h55 - Noite: 23h às 23h30: Cidade/Jamaica/Cidade	31,2	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	78,62	15.724,80	7.800.000	19.656,00
18	11h10 às 12h40 - Tarde: 17h às 18h30: Três Corações/Faz. São Sebastião/ Oliveiras/Água da Mula/Fazenda Machado/Sítio Fernandes/Jamiro Santa Senhora de Lourdes/Sítio Santa Maria/Faz Santa Marta/Três Corações	72,4	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	182,45	36.489,60	18.100.000	45.612,00
19	Manhã: 06h30 às 07h20 - Cidade/Sete Voltas/Roque Neia/Cezarina/Cidade.	134,4	Ônibus (Capacidade mínima de 32 lugares)	3,48	467,71	93.542,40	33.600.000	116.928,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br - e-mail: ribeiraoclaro@uoi.com.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



20	12h às 12h50 - Cidade/ Sete Voltas/Roque Néia/Cezarina/Cidade. Noite: 23h às 23h50: Cidade/ Res. Jácomo Domingues Mio/ Cezarina/Sete Voltas/Roque Néia/Cidade. 11h40 às 13h - Cidade/Ponte Pênsil/ Couro de Boi/ Rancho Quagliato/Porto Emigdão/Cidade Tarde: 17h às 18h20: Cidade/Sombreiro/Ponte Pênsil/ Couro de Boi/ Rancho Quagliato/Porto Emigdão/Cidade Manhã: 06h20 às 07h20 - Cidade/Pousada da Ilha/Limeira/Amadeus/Vila Rural/Cidade. 12h às 13h: Cidade/Vila Rural/Amadeus/Limeira I/Pousada da Ilha/Boticário/Vila Rural/Cidade. Tarde: 17h às 18h40 - Cidade/Vila Rural/Amadeus/Laranjal/Riseto/Amadeus/Limeiral/Boticário/Pousada/Cidade Noite: 22h45 à 0h: Cidade/Pousada/Limeira I/Amadeus/Riseto/Cidade.	100,2	3,48	348,70	69.739,20	25.050,000	87.174,00
21	Manhã: 06h20 às 07h20 - Cidade/Pousada da Ilha/Limeira/Amadeus/Vila Rural/Cidade. 12h às 13h: Cidade/Vila Rural/Amadeus/Limeira I/Pousada da Ilha/Boticário/Vila Rural/Cidade. Tarde: 17h às 18h40 - Cidade/Vila Rural/Amadeus/Laranjal/Riseto/Amadeus/Limeiral/Boticário/Pousada/Cidade Noite: 22h45 à 0h: Cidade/Pousada/Limeira I/Amadeus/Riseto/Cidade.	146,9	3,48	511,21	102.242,40	36.725,000	127.803,00
22	Manhã: 06h45 às 07h25: Cidade/Sítio Marília/Cachoeira/Paraiso/ Cachoeira Intervalo: 11h30 às 12h30: Cachoeira/Sítio Marília/Cachoeira/Santo Antônio/Cachoeira/Monteiro/Polaco/Sítio Paraiso/Cachoeira/Tribunal/Sítio Marília/Cachoeira. Tarde: 17h às 17h40: Cachoeira/Joel Abílio/Sítio Antônio/Polaco/Cachoeira/Sítio	126,1	2,52	317,77	63.554,40	31.525,000	79.443,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br - e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



23	Marrilh/Cachoeira/Sítio Jorge/Cachoeira. Noite: 22h30 às 23h: Cachoeira/Pontal das Garças/São Sebastião/Cidade. Intervalo: 12h às 12h50 – Cidade/ São Sebastião / Água da Mula / Três Corações/ Tarde: 17h às 17h50: Três Corações/ Água da Mula/ São Sebastião / Cidade	59,4	Micro/Ônibus (Capacidade mínima de 32 lugares)	3,48	206,71	41.342,40	14.850,000	51.678,00
24	Intervalo: 11h às 12h45 – Tarde: 17h às 18h45: Cidade/Granja do Batista/Cezarina/Balsarim/Guardemir o Salvador/Romildo/Zezinho Vitorino/Brambilla/Guerino/Armand o Formentini/Cidade	74,6	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	187,99	37.598,40	18.650,000	46.998,00
25	Manhã: 07h às 07h30 – Intervalo: 12h às 12h30: Cidade/Jamaica/Cidade	22	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	55,44	11.088,00	5.500,000	13.860,00
26	Tarde: 17h às 18h45: Cidade/Monte Belo/ São Sebastião/Olaria/Ponta das Garças/ Camargo/Cidade Noite: 23h à 0h20: Cidade/Monte Belo/São Sebastião/Ponta das Garças/Cachoeira/Agenor Camargo/Cidade	104	Micro/Ônibus (Capacidade mínima de 21 lugares)	3,32	345,28	69.056,00	26.000,000	86.320,00
27	Tarde: 18h às 18h50 – Noite: 22h às 22h50: Cidade/CTG/Vila Rural/Cidade – EM Correia Defreitas/Sombreiro/Res Domingues Mio/Res Bechara/Rua Expedicionários – Mina d'Água/Rua Tiradentes/Av Padre João Menendes/Av das Palmeiras/EM Corrcia Defreitas (Linha da EJA)	53,2	Micro/Ônibus (Capacidade mínima de 32 lugares)	3,48	185,14	37.027,20	13.300,000	46.284,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br

GF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



28	Manhã: 04h-40min às 07h20 – Cidade/Canta Galo/Bocaiuva/Faz. São Luiz/Montoam/Faz. São Paulo/Morro Vermelho/Cidade. 12h às 13h30: Cidade/Morro Vermelho/Faz. São Paulo/Montoam/Bocaiuva/Fazenda São Luis/Canta Galo/Cidade	114,3	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	288,04	57.607,20	28.575,000	72.009,00
29	Manhã: 05h50 às 07h20 – Intervalo: 12h 13h30: Cidade/Toquinho Gasque/Ponte Timburi/Ronaldo Balsarim/Gerson Pinto/Bággios/Fazenda Platina/Nivaldo Martins/Morro Vermelho/Cidade	74	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	186,48	37.296,00	18.500,000	46.620,00
30	Manhã: 06h às 07h20 – Cidade/São Sebastião/Bairro Doze/Lincom/Águas Claras/Sítio do Maurício/Carlão Rissá/Cachoeira/Paraiso/Cidade. 12h às 13h20: Cidade/São Sebastião/Bairro Doze/Lincom/Águas Claras/Sítio do Maurício/Carlão Rissá/Cachoeira/Paraiso/Cidade.	124	Kombi/Van (Capacidade mínima de 15 lugares)	2,52	312,48	62.496,00	31.000,000	78.120,00
31	12h15 às 12h50: Cidade/Antonino/Chácara Verde/Ana Amizade/Vale Sogayar/Cidade. Tarde: 16h55 às 18h50: Cidade/Antonino/Chácara Amizade/Vale Verde/Ana Sogayar/Cidade. Noite: 23h à 0h15: Cidade/Vale Verde/Ana Sogayar/Cidade.	34,8	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,52	87,70	17.539,20	8.700,000	21.924,00
							Total:	2.091.041,00

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



2.2 O acréscimo de até 25% a que se refere o item anterior diz respeito à possibilidade real de a quantidade de quilometragem inicial tornar-se insuficiente, do decorrer da execução do objeto, para atender a demanda de alunos, uma vez que parte destes mudam de residência durante o ano letivo.

2.2.1 O acréscimo só ocorrerá mediante nova medição do percurso que confirme sua necessidade.

2.2. O tipo de veículo especificado em cada Lote da planilha acima poderá ser alterado, no decorrer da execução do objeto, caso haja mudança significativa no número de alunos transportados.

2.3. O valor máximo a ser pago por quilômetro se originou da seguinte maneira:

Os critérios utilizados para estabelecer o valor máximo a ser pago por quilômetro rodado foi com base nos orçamentos realizados em janeiro e outubro de 2018. Foram utilizadas as médias dos dois períodos para se obter o aumento do combustível em valor real. Em seguida foi utilizado o processo matemático de Regra de Três Simples, no qual foi verificada a relação proporcional do aumento de valor do quilômetro a ser concedido no ano de 2019, utilizando-se das relações do valor de quilômetro e de média de combustível que resultaram nos valores homologados no processo licitatório do ano de 2018, sendo possível assim, calcular proporcionalmente qual o devido aumento a ser estabelecido considerando o valor de média atual dos preços de combustíveis. Importante ressaltar que o valor do Diesel apresentado no orçamento mais atual da empresa Auto Posto Chammas, foi deixado em branco devido a empresa não oferecer este combustível. Esclarecemos também que no resultado final os valores foram arredondados seguindo as fórmulas das demais planilhas que consideram três casas decimais após a vírgula, sendo o terceiro dígito, o divisor que define se o número será arredondado para cima ou para baixo. Informamos também que devido a não liberação ainda do calendário escolar do ano letivo de 2019, pelo Núcleo Regional de Educação do Estado, esta secretaria optou por definir a quantidade total de dias, já considerando recessos, feriados, capacitações e demais exceções que deverão estar presentes no próximo calendário. Neste sentido, para maiores esclarecimentos, apresenta-se a forma de cálculo realizado diante do explanado:

	J. Chammas & Cia Ltda	Maneiro Auto Posto Ltda	Auto Posto Chammas	Média- jan/ 2018	Média- out/ 2018
Diesel	3,87	3,69	-	3,38	3,78
Etanol	3,29	3,35	3,29	3,23	3,31
Gasolina	5,09	4,95	4,89	4,36	4,97

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Valor do Km em 2018 P/ KOMBI	2,21	-	4,36	Média da gasolina em Janeiro
Valor do Km em 2019	x	-	4,97	Média da gasolina em Outubro
FÓRMULA UTILIZADA				
$(2,21 * 4,97) / (X * 4,36)$				
4,36X / 10,98				
X= 2,518 - R\$2,52				

Kombi 9/12/15 lugares= R\$ 2,52

Valor do Km em 2018 P/ Micro até 28 lug.	2,97	-	3,38	Média do diesel em Janeiro
Valor do Km em 2019	x	-	3,78	Média do diesel em Outubro
FÓRMULA UTILIZADA				
$(2,97 * 3,78) / (X * 3,38)$				
3,38X / 10,03				
X= 3,319 - R\$3,32				

Micro Ônibus até 28 lugares= R\$ 3,32

Valor do Km em 2018 P/ Ônibus acima de 28 lug.	3,11	-	3,38	Média do diesel em Janeiro
Valor do Km em 2019	x	-	3,78	Média do diesel em Outubro
FÓRMULA UTILIZADA				
$(3,11 * 3,78) / (X * 3,38)$				
3,38X / 11,75				
X= 3,476 - R\$3,48				

Ônibus acima de 28 lugares= R\$3,48

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br - e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br

⊗



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2.4. Em 2019 adotar-se-ão os veículos tipo kombi/van mínimo 9/12/15 lugares, micro/ônibus até 28 lugares e micro/ônibus acima de 28 lugares, foram estipulados valores diferentes apenas para os ônibus que apresentam diferenças significativas na quantidade de alunos, tendo assim um maior desgaste.

2.5. Em relação às fórmulas utilizadas na planilha de média, informamos que através das orientações repassadas pelo setor de planejamento, o "ARRED" é utilizado antes de qualquer cálculo. Quando esta funcionalidade é utilizada nas planilhas, o programa Excel realiza os cálculos com os valores reais considerando as casas após a vírgula embora nas células da planilha os valores apareçam arredondados. Salientamos também que a utilização do "ARRED" é indispensável para não ocorram divergências com as planilhas de lançamento no Sistema ProninLC, a importância do "ARRED" já foi demonstrada através da simulação realizada e enviada em processo anterior a este de protocolo de número 6168/2017. Outro fator de grande relevância para a utilização das "planilhas inteligentes" é a grande quantidade de dados que são calculados e lançados, de modo que a utilização da calculadora convencional fica inviável além de apresentar divergências com os resultados calculados pelo Sistema ProninLC que como já mencionado, realiza suas operações considerando até três números após a vírgula, assim como nossas planilhas munidas do "ARRED" antes das fórmulas. Outro detalhe de suma importância se dá ao fato dos valores em quilômetros apresentarem três números após a vírgula, portanto, operações que considerem apenas duas casas após a vírgula, resultarão em erros no momento de lançamentos dos valores no sistema ProninLC.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o itinerário especificado em cada lote do item 2.1.
- 3.2. Em razão de possíveis alterações quanto à medição de quilometragem diária, poderá ainda ocorrer da medição ser menor que a quilometragem inicial estipulada na planilha acima, tendo em vista casos fortuitos como: mudança de endereço de aluno, alunos que concluí o curso neste ano, alunos que vai embora do município, entre outros.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 4.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- 4.3. Designar o Chefe da Divisão de Transporte Escolar, como responsável pela realização de duas medições anuais de todas as rotas de transporte escolar terceirizado, sendo a primeira medição realizada no mês de Abril de 2019 (dois mil e dezenove) e a segunda medição realizada em setembro de 2019 (dois mil e dezenove);
- 4.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

- 5.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- 5.3. Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- 5.4. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;
- 5.5. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- 5.6. Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;
- 5.7. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- 5.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.9. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 5.10. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 5.11. Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT;
- Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- 5.12. Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- 5.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 5.15. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;
- 5.16. Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.17. Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- 5.18. Quando solicitados, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;
- 5.19. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.20. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ



- 5.21. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 5.22. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- 5.23. Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- 5.24. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- 5.25. Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/micro ônibus com 15 (quinze) anos ou menos, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos durante todo período a contratação. Quando ano de fabricação e ano modelo divergirem, será considerado o ano de modelo do veículo como parâmetro de corte.
- 5.26. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.28. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;
- 5.28.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 5.29. O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- 5.30. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino.
- 5.31. Apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET quando solicitado, sendo:
- 5.31.1. Cópia da Carteira de Identidade;
 - 5.31.2. Cópia do CPF/MF;
 - 5.31.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
 - 5.31.4. Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
 - 5.31.5. Declaração de que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;
 - 5.31.6. Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor;
 - 5.31.7. Formulários de Pesquisa de Fornecedor, Pesquisa de Veículo, Pesquisa de Pessoal e Pesquisa de Rota preenchidos por completo com todos os dados atualizados que deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de abril de 2019;
 - 5.31.8. Apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento do SIGET.
- 5.32. Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;
- Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.33. Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



5.34. Possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro;

5.35. É terminantemente proibida a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto do Contrato, acarretando na rescisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas;

5.36. Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN;

5.36.1. A proponente que apresentar a referida autorização vencida, caso esta seja declarada vencedora ao final do certame, terá obrigatoriamente que apresentar nova autorização válida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação desta licitação;

5.36.2. Apresentar comprovante de inspeção veicular realizada pelo DETRAN semestralmente, devendo entregar o primeiro comprovante de vistoria no mês de Fevereiro de 2019 e o segundo comprovante de vistoria no mês de Agosto, atentando-se para a data de validade do comprovante de inspeção;

5.37. A empresa proponente deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado;

5.38. Caso haja o aumento do número de alunos que ultrapasse a lotação máxima do veículo utilizado no transporte escolar, a empresa contratada deverá providenciar novo veículo para a realização de sua tarefa, cumprindo deste modo os termos especificados no Art. 16º da Lei Municipal 143/99, o descumprimento deste termo acarretará na rescisão contratual por parte da contratante e um novo processo será aberto para a contratação de uma nova empresa que possuir o veículo adequado para a realização dessa linha.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93;

8

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

6.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ou seja, com o CNPJ idêntico ao constante no contrato, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas;

6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

6.5. A CONTRATADA deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa;

6.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

7.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

7.3. Caso as condições e prazos de entrega dos documentos citados nos itens "5.31; 5.31.1; 5.31.2; 5.31.3; 5.31.7 e 5.31.8" forem descumpridos desrespeitando as normas deste termo, a empresa que estiver em desacordo com a documentação exigida terá seu pagamento bloqueado até que esteja com tais documentos preenchidos de forma correta e entregue a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

8 – TERMO DE CONTRATO

8.1. Nesta aquisição será necessário firmar termo de contrato devido à natureza da aquisição, caracterizado como aqueles que se enquadram na hipótese de processo licitatório na modalidade Registro de Preço.

8.2. O gestor responsável por este contrato será o senhor Silvano Prado Fávoro, Chefe da Divisão de Transporte Escolar.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



09 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Podem-se variar o tempo gasto para percorrer um itinerário do mesmo lote, pois o motorista leva os alunos que estudam num período e traz os de outro.
- 9.2. A empresa proponente que concorrer com veículos com o ano/modelo em desacordo com o especificado no subitem 5.25 comprometer-se-á em promover a substituição do veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início das aulas. Considerando que o início das aulas do ano letivo de 2019 (dois mil e dezenove) está previsto para o dia 11 (onze) de fevereiro, as empresas terão somente até o dia 28 (vinte e oito) de janeiro do seguinte ano, para apresentarem os documentos comprobatórios da substituição do veículo mediante protocolo. Em ambos os casos será necessária a apresentação de protocolo de transferência.

10 – DO REEQUILÍBRIO

- 10.1. Se necessário, os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 10.2. A contratada deverá comprovar a necessidade de reajuste mediante solicitação feita via protocolo e a apresentação de cupons fiscais ou notas fiscais do mesmo posto de combustíveis, devidamente preenchidas com a razão social e CNPJ da empresa requerente, do período anterior ao reajuste de preços e do período atual após reajuste de preços;
- 10.3. Comprovado aumento nos preços mediante os documentos mencionados no subitem 10.2, o aumento será concedido em 50% da elevação total do valor na moeda corrente nacional a partir da data de solicitação do protocolo;
- 10.4. Quando houver redução de preço dos combustíveis por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos disponibilizadas pela plataforma digital da Agência Nacional do Petróleo- ANP e por verificação dos preços locais.
- 10.5. O percentual de aumento especificado no item 10.3, poderá ser alterado em casos especiais, seguindo as orientações do Departamento Jurídico desta municipalidade.

ES

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uoi.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 11 meses a contar de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

12 – JUSTIFICATIVA

12.1. A aquisição do objeto constante no item 1.1 conforme descrição do item 2.1, se faz necessária, pois é dever do município atender aos alunos matriculados na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos da rede pública de ensino, residentes em zona rural e urbana do município - Lei nº 9394/96 artigo 4º - inciso VIII, Lei nº 8069/90 artigo 54º - inciso VII. Tal aquisição vai ao encontro também do item 6.6 do Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – PTE, segundo o qual o atendimento aos alunos deverá respeitar a distância mínima de 02 km da residência à Escola, e da Lei Municipal nº 143/99.

Ribeirão Claro, 01 de novembro de 2019.


Ana Maria Molini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ana Maria Molini
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 087/2017
RG: 3.677.912-8/PPR - CPF: 515.553.609-04

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000
site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uoi.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº 136/2018 (PMRC), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas de preços e lances, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(assinatura com firma reconhecida)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura com firma reconhecida)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a proposta de preços relativa ao objeto do **Edital de Pregão Presencial nº 136/2018 (PMRC)**.

O valor unitário por quilômetro rodado proposto será conforme especificações abaixo relacionadas:

Lote	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2018	Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago por km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade e inicial a ser rodada)	Valor R\$ máximo a ser pago por 200 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Quilometragem em máxima a ser rodada por 200 dias letivos com acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição	Valor máximo a ser pago por 200 dias letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)

Declaramos todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte escolar, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertado através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: depreciação do veículo, manutenção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

O prazo de validade da proposta preços é ____ (____) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro Oficial.

O prazo de execução dos serviços é de ____ (____) dias letivos, contados após a data da homologação e contratação e expedição da Ordem de Serviços.

O prazo de pagamento da execução dos serviços é em parcelas mensais, consecutivas, em ____ (____) dias consecutivos, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal.

- Para base de cálculo, adotamos a seguinte fórmula:

____ (____) quilômetros rodados por dia X (vezes) R\$ ____ (____) por quilômetro rodado X (vezes) 200 (duzentos) dias letivos, totalizando R\$ ____ (____) ao final do período.

Para efeito de cálculo do reajuste de preços do quilômetro rodado por consequência de alta ou baixa nos combustíveis, deve ser considerado que o veículo é movido a

(Local e data)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como nos impedimentos legais previstos no art. 87, incisos III e IV da referida lei.

(assinatura)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 136/2018 (PMRC), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o art. 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/1993, Resolução nº 18.878/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E
DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 136/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 219/2018

ABERTURA: 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos XX de XXXX de 20XX, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, pelo Secretário Municipal de XX, (qualificação) ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **XX**, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **(PREFEITO MUNICIPAL)**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 136/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 219/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é **a possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2019.**

1.2. Itens Homologados:



Lote	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2018	Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade e inicial a ser rodada)	Valor R\$ máximo a ser pago por 200 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Quilometragem em máxima a ser rodada por 200 dias letivos com acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição	Valor máximo a ser pago por 200 dias letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)

Valor total: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2019** contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais consecutivas no prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos, após a execução dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.



5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 11 (onze) meses, ou seja, de XX de XXXX de 20XX a XX de XXXX de 20XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a execução dos serviços de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2019, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VII - Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;

VIII - Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;

IX - Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;

X - Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;

XI - Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;

XII - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;



- XIII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- XIV - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- XV - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- XVI - Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT;
- XVII - Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- XVIII - Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- XIX - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XXI - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;
- XXII - Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXIII - Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- XXIV - Quando solicitados, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;
- XXV - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- XXVI - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- XXVII - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- XXVIII - Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”;
- XXIX - Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- XXX - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- XXXI - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- XXXII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XXXIII - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;
- XXXIV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- XXXV - O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;



XXXVI - Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino.

XXXVII - Formulários de Pesquisa de Fornecedor, Pesquisa de Veículo, Pesquisa de Pessoal e Pesquisa de Rota preenchidos por completo com todos os dados atualizados que deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de abril de 2019;

XXXVIII - Apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento do SIGET.

XXXIX - Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;

XL - Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XLI - Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;

XLII - Possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro;

XLIII - É terminantemente proibida a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto do Contrato, acarretando na rescisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas;

XLIV - Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN;

XLV - A proponente que apresentar a referida autorização vencida, caso esta seja declarada vencedora ao final do certame, terá obrigatoriamente que apresentar nova autorização válida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação desta licitação;

XLVI - Apresentar comprovante de inspeção veicular realizada pelo DETRAN semestralmente, devendo entregar o primeiro comprovante de vistoria no mês de Fevereiro de 2019 e o segundo comprovante de vistoria no mês de Agosto, atentando-se para a data de validade do comprovante de inspeção;

XLVII - A empresa proponente deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado;

XLVIII - Caso haja o aumento do número de alunos que ultrapasse a lotação máxima do veículo utilizado no transporte escolar, a empresa contratada deverá providenciar novo veículo para a realização de sua tarefa, cumprindo deste modo os termos especificados no Art. 16º da Lei Municipal 143/99, o descumprimento deste termo acarretará na rescisão contratual por parte da contratante e um novo processo será aberto para a contratação de uma nova empresa que possuir o veículo adequado para a realização dessa linha.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- II - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- III - Designar o Chefe da Divisão de Transporte Escolar, como responsável pela realização de duas medições anuais de todas as rotas de transporte escolar terceirizado, sendo a primeira medição realizada no mês de Abril de 2019 (dois mil e dezenove) e a segunda medição realizada em setembro de 2019 (dois mil e dezenove);
- IV - Notificar imediatamente a *CONTRATADA* sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, servidor lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 136/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, XX de XXXXX de 20XX.

CONTRATANTE / GESTOR / CONTRATADA / TESTEMUNHAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X

(MODELO)

TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARA** para todos os fins necessários, concordar que fará a substituição do veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início das aulas. Considerando que o início das aulas do ano letivo de 2019 (dois mil e dezenove) está previsto para o dia 11 (onze) de fevereiro 2019, a substituição será realizada até o dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2019 caso a empresa venha ser vencedora no certame, tendo em vista o subitem 1.5, do item 1.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI

LEI MUNICIPAL Nº 143/99

SÚMULA: *Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Serviço de Transporte Escolar, considerado de Utilidade Pública, destina-se ao transporte de estudantes do ensino fundamental, matriculados na rede municipal de educação do município de Ribeirão Claro.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal outorgará a execução do Serviço à terceiros mediante permissão:

- I.** Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar cadastros dos permissionários e condutores dos veículos e fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes ao Serviço.
- II.** O Serviço de Transporte Escolar, será executado:
 - a) por profissionais autônomos;
 - b) empresas individuais e coletivas.
- III.** Os veículos que operam no transporte escolar serão conduzidos por profissionais inscritos no Cadastro Municipal de Condutores e no Cadastro Técnico, Econômico e Social desta Municipalidade.

Artigo 2º. A empresa (Pessoa Jurídica) para operar no Serviço de Transporte Escolar, satisfará as seguintes exigências:

- I.** Estar legalmente constituída com firma individual ou coletiva e devidamente inscrita no Cadastro Técnico, Econômico e Social desta Municipalidade, bem como ter seus funcionários inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.
- II.** Dispor de sede ou escritório.
- III.** Ser proprietária dos veículos:
 - a) Os veículos deverão obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), desta Lei, e do Regulamento do Transporte Escolar;

Artigo 3º. O motorista profissional autônomo, para trabalhar no Serviço de Transporte Escolar, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I.** Ser maior de 21 (*vinte e um*) anos.
- II.** Estar habilitado na categoria "D" para conduzir veículo de no mínimo 08 (*oito*) passageiros, ônibus e microônibus.
- III.** Possuir atestado de bons antecedentes.
- IV.** Ser proprietário do veículo com que pretende operar no Serviço:
 - a) O veículo deverá obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), desta Lei, e do Regulamento do Transporte Escolar;

Artigo 4º. O Termo de Permissão para a prestação do Serviço de Transporte Escolar, será expedido pelo Poder Executivo juntamente com o Alvará de Licença Anual.

§ 1º. A transferência do Termo de permissão se dará mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e obedecerá as normas desta Lei e do Regulamento de Transporte Escolar.

§ 2º. O número de veículos admitidos a operar no Serviço, será determinado pelo Poder Executivo



através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 5º. Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ser veículo automotor de no mínimo 08 (oito) passageiros, ônibus ou microônibus.
- II. Conter, pintura com o título "ESCOLAR", em letras grandes na cor preta sobre faixa amarela de 40 centímetros, na horizontal, em ambos os lados, na frente, e na parte posterior do veículo.
- III. Possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.
- IV. Possuir equipamentos obrigatórios.

Parágrafo Único. Quando o veículo for utilizado no Serviço de Transporte Escolar de maneira eventual deverá portar faixa ou placa horizontal branca, removível que contenha o dístico de "ESCOLAR" e que seja afixada na posição referida no inciso II.

Artigo 6º. Os veículos do tipo ônibus ou microônibus com mais de 10 (dez) anos e os veículos de até 08 (oito) passageiros com mais de 05 (cinco) anos, serão submetidos à vistoria semestral para verificação das condições gerais, permanecendo a periodicidade da vistoria enquanto o veículo estiver sendo utilizado no Serviço por estar em condições consideradas satisfatórias.

Parágrafo Único. Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 7º. A fiscalização do Serviço de Transporte Escolar será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os quais serão emitidas identificações especiais.

Artigo 8º. Para melhor executar sua tarefa de fiscalização a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais aos quais ficam obrigados os permissionários do Serviço, constituindo infração o seu não cumprimento.

Artigo 9º. A inobservância desta Lei e de seu Regulamento do Transporte Escolar, sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas separadas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Registro de Condutor;
- d) Cassação do Registro de Condutor;
- e) Suspensão do Alvará de Licença;
- f) Cassação da Permissão.

§ 1º. Ao permissionário punido com a pena de cassação não será outorgada nova permissão.

§ 2º. O motorista punido com a pena de cassação do Registro de Condutor ficará impedido de conduzir veículos de Transporte Escolar.

§ 3º. Sendo o infrator motorista empregado de empresa permissionária ou auxiliar de particular permissionário do Serviço, a penalidade de cassação será suportada pelo permissionário, caso não tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

Artigo 10º. Os veículos serão submetidos à vistoria anual nos meses de janeiro e fevereiro, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único. O caso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura se o estado do veículo tornar necessário.

Artigo 11º. Na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências da Lei, do Regulamento do Transporte Escolar e o do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente no que concerne à segurança.

Artigo 12º. Verificada, pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a inobservância de quaisquer das disposições legais pertinentes, serão aplicadas ao



infrator as penalidades cabíveis.

Artigo 13º. As penas pecuniárias serão aplicadas na forma de multas, conforme a tabela abaixo:

Infração	Sanção em porcentagem sobre a URM
a) Relativas ao Serviço:	
1 - Por efetuar transporte escolar com veículo não licenciado.	200%
2 - Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.	100%
3 - Por falta de renovação do alvará de licença.	50%
4 - Por não apresentar à fiscalização os documentos regulamentares quando solicitados.	30%
5 - Por não fornecer o itinerário dos veículos.	30%
6 - Por não fornecer informações que forem solicitadas.	50%
7 - Por não portar, no veículo, o alvará de licença.	20%
b) Relativas aos Condutores:	
1 - Por não tratar com polidez aos usuários.	100%
2 - Por não se trajar adequadamente.	50%
3 - Por transitar em velocidade não permitida.	100%
4 - Por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.	50%
5 - Por desrespeitar a fiscalização.	100%
6 - Outras infrações.	10% a 100%
c) Relativas ao veículo:	
1 - Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.	200%
2 - Por não portar os equipamentos obrigatórios.	100%
3 - Outras infrações.	20% a 100%

Parágrafo único. Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro, devendo em caso de persistência aplicar-se-á os dispositivos do Artigo 9º - Letra (C).

Artigo 14º. Ao infrator é assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação da infração, podendo a Assessoria Jurídica do Município determinar o cancelamento das multas que julgar improcedente.

Artigo 15º. Do indeferimento do recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ciente.

Artigo 16º. O permissionário fica responsabilizado a providenciar novo veículo em caso de problemas mecânicos ou demais que venham a impossibilitar o cumprimento de sua tarefa, devendo neste caso, imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando vistoria no veículo a ser utilizado em substituição.

Artigo 17º. Será cassada a permissão para a exploração do Serviço de Transporte Escolar:

I. Sempre que houver paralisação do serviço por mais de 02 (dois) dias consecutivos injustificadamente ficando a critério da Secretaria de Educação e Cultura a análise da justificativa, podendo acatá-la ou não.

II. Se for efetuada transferência do termo de permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III. Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo.



Artigo 18º. O preço a ser pago pelo Serviço de Transporte Escolar deverá ser tomado através de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará cálculo dos custos operacionais que servirá de base para a fixação do preço máximo a ser pago pelo Serviço, de acordo com o tipo de veículo e itinerário percorrido.

Artigo 19º. Os permissionários serão responsabilizados pelos danos materiais que causarem às vias públicas e aos próprios municipais.

Artigo 20º. Os permissionários do Serviço de Transporte Escolar são obrigados a remeter ao Órgão competente, número de estudantes transportados semestralmente e quando necessário a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como quaisquer outros dados que forem solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema.

Artigo 21º. O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para atualização do endereço em caso de mudança de domicílio ou residência.

Parágrafo único. Fica sujeito às penas da Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência.

Artigo 22º. Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte Escolar, ao qual caberá solucionar os casos omissos e apreciar os recursos apresentados por permissionários ou usuários.

§ 1º. Integrarão o Conselho Municipal de Transporte Escolar, presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- I. Dois (02) representantes dos pais dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- II. Dois (02) representantes dos estabelecimentos escolares, indicados pelo Órgão representativo dos mesmos.
- III. Dois (02) representantes dos permissionários, indicados pelos mesmos.
- IV. Um (01) vereador indicado pela Câmara Municipal.
- V. Um (01) representante da Polícia Militar, responsável pelo trânsito.
- VI. Um advogado indicado pela OAB desta Comarca.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e não haverá remuneração qualquer pela participação.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á uma vez a cada 06 (seis) meses ou em caráter extraordinário, quando convocado.

§ 4º. As decisões do Conselho serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. O membro que se achar impossibilitado de comparecer à uma das reuniões, poderá indicar seu substituto, comunicando o fato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 23º. O veículo com vida útil vencida poderá ser substituído por outro usado que atenda às disposições desta Lei.

Parágrafo único. O veículo substituído só receberá Certificado de Vistoria para atuar no Serviço caso preencha os requisitos e exigências técnicas.

Artigo 24º. Os permissionários serão responsáveis em casos de acidentes e fatos que venham a comprometer a integridade física dos usuários, ou danos materiais causados nos veículos credenciados para o transporte escolar ou de terceiros, ficando desta forma o Município isento de responsabilidades bem como ao pagamento de qualquer tipo de indenização.

Artigo 25º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 26º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 136/2018 (PMRC) – Registro de Preços

Prezados Senhores:

DECLARO para os devidos e necessários fins que assumirei inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido no REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social /CNPJ/MF da Proponente - nome e CPF/MF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PERCURSO

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 136/2018 (PMRC) – Registro de Preços

Prezados Senhores:

DECLARO para os devidos e necessários fins que tenho pleno conhecimento do percurso a ser executado o transporte, de acordo com os itens que apresentei a Proposta Comercial.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

(assinatura)

(Razão Social /CNPJ/MF da Proponente - nome e CPF/MF do representante legal)

EDITAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Ribeirão Claro-Pr, 26 de novembro de 2018.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta, em Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 10 (dez) de dezembro de 2018, devendo às 9:00 (nove) horas iniciar a Sessão Pública de Pregão Presencial**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, objetivando a seleção de propostas **a possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 200 dias letivos do ano de 2019, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 136/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos.**

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

**RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DO PRESENTE
PREGÃO PRESENCIAL**

EM ____ / ____ / ____

(carimbo de CNPJ e assinatura)